



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2970

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a revisão da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal”.

Art. 1º A remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itajubá fica majorada em 8,00% (oito por cento), incidente sobre o valor atual a partir de 1º de janeiro de 2013, a título de revisão anual de acordo com o índice do INPC apurado nos últimos 12 meses, sendo 6,20% (seis vírgula vinte por cento) a título de revisão anual e 1,80% (um vírgula oitenta por cento), a título de ganho real.

Art. 2º Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos subsequentes, consignarem dotações suficientes para suportá-las.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Itajubá, 25 de janeiro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo